# Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br


## LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Modifica os requisitos para admissão, acesso e manutenção do Emprego Público Permanente de Provimento Efetivo, denominado ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, criado pela Lei Municipal nº 2.050/96.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Para acesso, admissão e manutenção do Emprego Público Permanente de Provimento Efetivo, denominado ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com referência "C", salário mensal de R$ 503,65 e jornada de trabalho diário de 6 horas, perfazendo uma jornada de trabalho semanal de 30 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.050/96 será exigido no mínimo, a conclusão do ENSINO MÉDIO, na modalidade NORMAL, para fins de se atender ao art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**§ 1º.** Fica ressalvado o direito à estabilidade no emprego público nos termos da Constituição Federal.

**§ 2º.** Os servidores demitidos de suas funções permanecerão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Os ocupantes do Emprego Público Permanente de Provimento Efetivo, denominado ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, já empossados e nomeados em decorrência de Concurso Público e que não possuam ainda a conclusão no ENSINO MÉDIO, na modalidade NORMAL, deverão regularizar sua situação funcional até 31 de dezembro de 2007, sob pena de serem demitidos de suas funções, por falta de preenchimento de requisito legal para a manutenção em seus Empregos Públicos.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 48, no Volume de Leis nº 05. Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente